

LEI Nº 2.911, de 1º de dezembro de 1994

Altera o limite constante do artigo 5º, “caput”, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/1993.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º “caput”, da Lei Municipal n.º 2.819, de 09/12/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para reforço do presente orçamento, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos, em conjunto ou isoladamente:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Matozinho Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Finanças

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município